



CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2023

EDITAL Nº 0039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3487/2022

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A Prefeitura Municipal de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria Nº. 13.563 de 25 de janeiro de 2022, publicada na mesma data, torna pública aos interessados a abertura Chamada Pública, sob o Nº. 0001/2023, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais modificações posteriores, bem como considerando o disposto no art. 23, da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e condições fixadas neste edital.

Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE FORNECIMENTO deverão ser entregues: das 08:00 horas do dia 17 de abril de 2023 até as 17:00 horas do dia 08 de maio de 2023 no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Rua Coronel Camargo, nº 112, Centro, Paraibuna, SP, Telefone: (12) 3974-2100.

Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item III e IV deste instrumento convocatório.

I – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, de acordo com as especificações e demais disposições do Anexo II.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público, agricultores e empreendedores rurais ou suas organizações, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente e residam na Estância Turística de Paraibuna/SP.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço licitacao@paraibuna.sp.gov.br, não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, cópia integral deste edital e anexos permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

III – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta de preços da proponente, indicados no item VI deste edital, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelope, fechado, mencionando o nome ou razão social da empresa, identificado da seguinte forma:

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº. 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3487/2022
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

IV – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

O envelope deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação, a ser apresentada datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, assinada por seu representante legal e autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do documento original.

a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) de todos os agricultores familiares;

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;

c) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos quando cópias deverão ser autenticadas por



cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, a critério da Comissão de Licitações, ser exigida a apresentação de seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A proposta deverá referir-se ao objeto especificado, devendo estar discriminados, no preço, todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto oferecido.

PARÁGRAFO QUINTO – A apresentação da proposta, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições deste Chamamento Público e total sujeição à legislação pertinente.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As propostas serão julgadas pelo critério do menor preço, classificando os agricultores em ordem crescente de suas propostas, sagrando-se vencedor provisoriamente aquele que ofertar o menor valor unitário para o produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencedor será convocado para apresentar amostras dos produtos agrícolas, em prazo a ser determinado pelo Departamento solicitante, a fim de aferir a qualidade do gênero alimentício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A amostra será avaliada por uma equipe do Departamento solicitante, composta pela Chefe da Merenda Escolar, Nutricionista e duas auxiliares, segundo a qualidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não seja aprovada a amostra, será convocado o próximo classificado para apresentar sua amostra.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Emitir ordem de compras para a realização dos fornecimentos pela CONTRATADA.

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



VIII – DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo. Não sendo celebrado com esta, poderá o Órgão licitante convocar a outra proponente classificada, dentro dos ditames legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente será convocada a firmar contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias da convocação e notificação do Servidor Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as preponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

IX – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será realizada todas as segundas-feiras, no endereço Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, nº 124, Centro, Paraibuna, SP, CEP: 12.260-000, na Sala da Merenda Escolar, nas quantidades determinadas no pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo



adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO OITAVO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

XI – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica



deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

XII – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo o amplo direito de defesa:

a) Término do prazo de vigência, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

b) Rescisão unilateral, por inexecução, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte do Município da Estância



Turística de Paraibuna,

c) nos termos que dispõem este Edital e seus respectivos Anexos.

d) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da contratante.

b) Persistência por mais de 60 (sessenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

c) Manifestação de impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas do Edital e seu respectivo Contrato.

XIV – DAS QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO

O valor global estimado para possível aquisição dos materiais constantes neste edital de Chamada Pública é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço médio	Preço total
1	ABACATE	KG	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00
2	ABÓBORA	Kg	300	R\$ 6,67	R\$ 2.001,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 6,42	R\$ 3.210,00
4	ACELGA	Unid	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
5	ALFACE	Unid	3000	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00
6	ARAÇA BOI	Kg	150	R\$ 10,83	R\$ 1.624,50
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 5,87	R\$ 29.350,00
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 6,98	R\$ 13.960,00
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 5,43	R\$ 543,00
10	BERINGELA	KG	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
11	BETERRABA	Kg	300	R\$ 4,31	R\$ 1.293,00
12	BRÓCOLIS	Mç	700	R\$ 5,53	R\$ 3.871,00
13	CAMBUÍ	Kg	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
14	CEBOLA	Kg	600	R\$ 7,10	R\$ 4.260,00
15	CENOURA	KG	800	R\$ 3,66	R\$ 2.928,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1200	R\$ 3,61	R\$ 4.332,00
17	COUVE	Mç	300	R\$ 3,61	R\$ 1.083,00
18	COUVE-FLOR	Unid	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
19	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 3,53	R\$ 353,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.000	R\$ 9,11	R\$ 18.220,00
21	INHAME	KG	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
22	LIMÃO	Kg	300	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
23	MANDIOCA	Kg	400	R\$ 6.93	R\$ 2.772,00



24	MARACUJÁ	Kg	1.700	R\$ 10,86	R\$ 18.462,00
25	MILHO VERDE	Unid.	2.500	R\$ 2,33	R\$ 5.825,00
26	PONKAN	Kg	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
27	RAPADURA	Unid	14900	R\$ 0,56	R\$ 834.400
28	REPOLHO	Unid	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
29	TOMATE SALADA	Kg	4000	R\$ 6,66	R\$ 26.640,00
30	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 9,67	R\$ 1.934,00
31	UVAIA	Kg	150	R\$ 11,83	R\$ 1.774,50
32	VAGEM	Kg	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
TOTAL GERAL				R\$ 180.000,00	

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação dos agricultores familiares, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados neste Chamamento Público, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Prefeitura Municipal de Paraibuna reserva-se o direito de revogar este procedimento por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do presente procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a Administração Pública municipal revogar o presente procedimento a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar a compreensão. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata o presente Chamamento Público. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

PARÁGRAFO QUINTO – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possível à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião de recebimento e análise dos Envelopes.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público.



XVI – DAS PEÇAS INTEGRANTES.

Constituem partes integrantes deste Chamamento Público a Minuta de Contrato a ser celebrado (**Anexo I**), Minuta de Proposta de Fornecimento de Alimentos (**Anexo II**) e Termo de Referência (**Anexo III**).

Estância Turística de Paraibuna 12 de abril de 2023

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA

CONTRATO N.º aaaa/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3487/2022
EDITAL N.º 0039/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º. ____/____-__, com sede na _____ - _____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____ - _____/____, portador da cédula de identidade N.º. ____-__, e inscrito no CPF/MF sob N.º. ____-__, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo **N.º. 3487/2022**, que se regerá pela Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N.º. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até dezembro do ano da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA respeitando o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme a seguinte relação dos itens que compõe o presente contrato:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço médio	Preço total
1	ABACATE	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ABÓBORA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	ACELGA	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALFACE	Unid	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ARAÇA BOI	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	BERINGELA	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	BETERRABA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	BRÓCOLIS	Mç	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CAMBUÇÍ	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	CEBOLA	Kg	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	CENOURA	KG	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	COUVE	Mç	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	COUVE-FLOR	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00



21	INHAME	KG	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	LIMÃO	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	MANDIOCA	Kg	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	MARACUJÁ	Kg	1.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	MILHO VERDE	Unid.	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	PONKAN	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	RAPADURA	Unid	14900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	REPOLHO	Unid	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	TOMATE SALADA	Kg	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	UVAIA	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	VAGEM	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL				R\$ 0,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor pelo fornecimento dos gêneros alimentícios estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será realizada todas as segundas-feiras, no endereço Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, nº 124, Centro, Estância Turística de Paraibuna, SP, CEP: 12.260-000, na Sala da Merenda Escolar, nas quantidades determinadas no pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles



não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO OITAVO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Emitir ordem de compras para a realização dos fornecimentos pela CONTRATADA.

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para gerir a execução do contrato a servidora Cecília Camargo da Silva, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens



fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será



considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser



encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade. ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº. 0001/2023, pela Resolução CD/FNDE Nº. 06, de 08/05/2020, pela Lei Nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, ____ de _____ de 2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada
DAP: XXXXX



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Cecília Camargo da Silva
Fiscal do Contrato



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA N°. 0001/2023

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço médio	Preço total
1	ABACATE	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ABÓBORA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	ACELGA	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALFACE	Unid	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ARAÇA BOI	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	BERINGELA	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	BETERRABA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	BRÓCOLIS	Mç	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CAMBUÍ	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	CEBOLA	Kg	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	CENOURA	KG	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	COUVE	Mç	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	COUVE-FLOR	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	INHAME	KG	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	LIMÃO	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	MANDIOCA	Kg	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	MARACUJÁ	Kg	1.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	MILHO VERDE	Unid.	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	PONKAN	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	RAPADURA	Unid	14900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	REPOLHO	Unid	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	TOMATE SALADA	Kg	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	UVAIA	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	VAGEM	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL				R\$ 0,00	



De acordo com o art. 39 da resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

NOME:

CNPJ:

TELEFONE:

ENDREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR:

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CPF, RG)



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

2 DESCRIÇÃO DO ITEM

QUANTITATIVO PARA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO DE 2023

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço médio	Preço total
1	ABACATE	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ABÓBORA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	ABÓBRINHA	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	ACELGA	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALFACE	Unid	3000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	ARAÇA BOI	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BANANA NANICA	Kg	5000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BANANA PRATA	Kg	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	BATATA DOCE	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	BERINGELA	KG	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	BETERRABA	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	BRÓCOLIS	Mç	700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	CAMBUÍ	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	CEBOLA	Kg	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	CENOURA	KG	800	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA/SALSINHA)	Mç	1200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	COUVE	Mç	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	COUVE-FLOR	Unid	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	ESPINAFRE	Mç	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	INHAME	KG	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	LIMÃO	Kg	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	MANDIOCA	Kg	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	MARACUJÁ	Kg	1.700	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	MILHO VERDE	Unid.	2.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	PONKAN	Kg	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	RAPADURA	Unid	14900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	REPOLHO	Unid	600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	TOMATE SALADA	Kg	4000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	TOMATE CEREJA	Kg	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	UVAIA	Kg	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	VAGEM	Kg	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL				R\$ 0,00	



2.1 Detalhamento técnico: Os produtos deverão atender as necessidades das escolas municipais vinculadas ao Departamento de Educação, conforme abaixo:

2.2 Endereços das Escolas para entrega da Agricultura Familiar:

2.2.1 EMEF “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé”

Rua Geraldo Santana, nº 55, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-0055 / 3974 0030**

E-mail: **emefirmazoe@ig.com.br**

Distância: centro

2.2.2 EMEF “Rosa de Moura Faria” –Bairro do Itapeva

Bairro do Itapeva, s/nº – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: **não possui**

Distância: 8 km e 600 metros

2.2.3 EMEF “Bairro do Cedro”

Praça Nossa Senhora do Cedro, nº 3, Bairro do Cedro (Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, Km 128) – Paraibuna/SP - Cep 12.260-000

Fone: **(12) 3981 1125**

E-mail: **não possui**

Distância: 29 km

2.2.4 EMEF “Professora Otacília Domingues”

Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio (Rodovia dos Tamoios, Km 45 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 99794-1211**

E-mail: **não possui**

Distância: 11 km e 900 metros

2.2.5 EMEF “Professor Geraldo Martins dos Santos”

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-4900**

E-mail: **não possui**

Distância: 10 km e 200 metros



2.2.6 NEI “Professora Maria Teresa César Teixeira”

Bairro do Espírito Santo, s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12) 3974-4900**

E-mail: **não possui**

Distância: 10 km e 100 metros

2.2.7 NEI “Bairro do Capitão Maneco”

Bairro Capitão Maneco, s/nº – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: **não possui**

Distância: 17 km e 100 metros

2.2.8 EMEI “Dona Santinha Moura”

Travessa Irmã Le Conte, 36, Centro – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

E-mail: santinhamoura@ig.com.br

Distância: centro

2.2.9 NEI “Professor Roque Vieira Gonçalves” – São Germano

(Bairro São Germano), s/nº (Rodovia dos Tamoios, Km 29 - 03 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: santinhamoura@ig.com.br

Distância: 8 km e 100 metros

2.2.10 NEI “Joaquim Cândido da Silva” – Bela Vista

Rua São Sebastião, s/nº, Bairro Bela Vista – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **não possui**

E-mail: santinhamoura@ig.com.br

Distância: 2 km e 800 metros

2.2.11 Creche Municipal Irmã Hilda Unidade Nova I

Rua Major Soares, 235 – Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000

Fone: **(12)3974-0609**

E-mail: **não possui**

Distância: centro

2.2.12 CATE (Centro de Atendimento Terapêutico Educacional)

Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio (Rodovia dos



Tamoios, Km 45 - 05 km adentro em Estrada Municipal) – Paraibuna/SP -

Cep: 12.260-000

Distância: 12 km e 200 metros

2.2.13 Instituto Santo Antônio – I.S.A

Praça Doutor João Cavalcante de Albuquerque, 59, Centro – Paraibuna/SP

Cep:12.260-000

Telefone: (12)3974-0061

Distância: centro

2.3 São atendidos 1. 680 alunos da rede Municipal de ensino, a distribuição dos produtos da Agricultura Familiar é diária e a quantidade distribuída depende do nº de alunos que estejam frequentando e o quantitativo determinado em cardápio efetuado pela Nutricionista do Departamento de Educação.

2.4 Critérios de participação

Participa todo e qualquer produtor rural, que atenda as exigências da lei para participar da chamada pública e comércio local. Destaca-se que o comércio local participa somente a título de tomada de preço, o mesmo não participa do processo de seleção.

2.5 Da origem dos produtores

A Chamada Pública realizada pelo Departamento Municipal de Educação, busca atender escolas do Município, assim, recomenda-se que a abrangência limite-se à localidade das escolas beneficiárias da respectiva chamada, portanto, poderão ser considerados como locais todos os projetos advindos deste município, de forma a não inviabilizar a logística de distribuição dos alimentos e PNAE - FNDE não concentrar os recursos em apenas alguns municípios. Destarte, podem os Estados estabelecer editais com abrangência regional, mesmo que voltados a um grupo menor de municípios e com atenção à produção e cultura locais

2.6 Do Julgamento

O julgamento leva em conta o produto de menor preço, porém o mesmo passa por amostragem na realização da escolha para que se possa adquirir um produto de boa qualidade.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

As propostas ganhadoras se adequam ao programa, atendendo aos critérios do chamamento público principalmente do quesito qualidade. No ato da entrega do



produto existe uma equipe, composta, da Chefe da Merenda escolar; nutricionista e duas auxiliares, que inspecionam os produtos entregues, caso não esteja de acordo com as normas de qualidade a que devem ser ofertadas, são devolvidas e o produtor tem 24 horas para substituir o produto.

Estaremos realizando teste de amostra fornecida pelo fornecedor, que será acompanhado pela nutricionista e equipe, informando ainda que isto já é feito por este Departamento.

2.7 Os produtos são entregues todas as segundas-feiras, no endereço rua Nabor Nogueira Santos nº 124, na sala da Merenda Escolar. de forma única, para serem distribuídas as escolas para o consumo semanal, de acordo com solicitação de compra do setor de Merenda Escolar, conforme pedido das escolas em relação ao quantitativo necessário a este consumo

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Aquisição destes produtos se faz necessária, tendo em vista a necessidade da complementação da merenda escolar, que é distribuída para as escolas do município, bem como prestigiar o produtor rural de nosso município, conforme Programa do PENAE.

3.2 Pesquisa de preço para aferição do valor estimado para esta aquisição foi realizada com empresas do ramo de mercado do objeto (o mapa demonstrativo e as cotações de preços estão anexos ao processo).

3.3 Valores para aquisição são aquele apurado na média comparativa de preço MCP.

4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue toda segunda-feira logo após emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

4.2 Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.3 Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

4.6 O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

4.7 A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

4.8 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5 COMPOSIÇÃO DOS VALORES

5.1 Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6 DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O serviço deverá ser executado de acordo com a descrição apontada no item de nº 02 do anexo 1 deste Termo.

7 DA DO PRAZO GARANTIA

7.1 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os para realização do objeto desta contratação correrão por conta recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente.

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha 124 – Fonte 5 – Recursos da União



8.2 Os dados acima foram informados pela contabilidade em Dezembro/2021

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

9.2 Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

9.4 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da Contratada:



11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 DO FISCAL

Fica designado para gerir a execução do contrato a **Srª Cecília Camargo da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14 PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1 O futuro contrato terá vigência de Janeiro a Dezembro do ano corrente.



14.2 As sanções serão as constadas na lei 8666/93 e demais legislação aplicáveis

15 DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Paraibuna, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilégio, independente do domicílio das partes.